



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 395/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.437,08 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI Nº 395/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

O projeto trata da alteração das metas financeiras previstas no PPA (Lei nº 6.544/2024) e LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 134.000,00, destinado a custear despesas com Folha de Pagamento e 13º salário dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme fundamentado pela Pasta e pelos demonstrativos anexos.

A proposição encontra pleno respaldo jurídico, cumprindo o disposto nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o artigo 43, §1º, inciso III, que autoriza a abertura de crédito especial mediante anulação de dotações orçamentárias previamente autorizadas por lei. Consta também declaração de adequação financeira conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A proposta não cria nova despesa, tampouco amplia gastos permanentes, tratando-se exclusivamente de remanejamento interno para garantir obrigações constitucionais e legais do Poder Público Municipal, sobretudo relativas à remuneração dos profissionais da Educação, base essencial para continuidade dos serviços educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Constata-se ainda que não há prejuízo às metas físicas previstas, mantendo-se inalterados todos os indicadores de atendimento, conforme certificação apresentada pela SEMEC.

Dessa forma, não há impedimento jurídico, financeiro ou administrativo capaz de obstar a aprovação do presente projeto. Ao contrário, sua aprovação é necessária para manter a regularidade da folha e assegurar direitos trabalhistas dos servidores.

A aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025 se mostra essencial para garantir a continuidade e a estabilidade do funcionamento da Rede Municipal de Ensino, uma vez que o pagamento regular da Folha e do 13º salário constitui obrigação legal e constitucional, cuja ausência comprometeria diretamente a prestação do serviço público educacional.

A Secretaria Municipal de Educação demonstrou, por meio de memorandos, planilhas, comparativos e declarações formais, que:

- houve insuficiência de dotação nas rubricas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos;
- a necessidade decorre de ajustes nas projeções orçamentárias, crescimento do quadro de servidores e reajustes remuneratórios;
- a readequação não eleva o gasto global do Município, realizando apenas realocação orçamentária interna;
- as metas físicas do PPA e da LDO não sofrem alteração, permanecendo integralmente preservadas.

Trata-se, portanto, de medida urgente, necessária e plenamente amparada pela legislação orçamentária, garantindo segurança jurídica e equilíbrio fiscal, além de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas da Prefeitura.

Além disso, manter a regularidade da folha de pagamento da Educação é também medida de proteção ao interesse público, pois a valorização e o respeito aos servidores garantem a continuidade de um serviço essencial para a cidade: a educação básica.

Diante de todo o exposto, reafirma-se a pertinência e legalidade da aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições regimentais e após análise detalhada do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025, manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Tangará da Serra, 17 de Novembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR